

ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: COMPARAÇÃO ENTRE AS LEIS Nº 8.666/1993 E Nº 14.133/2021 E ANÁLISE JURISPRUDENCIAL

Francisco Véspe Neto

Discente do Curso de Direito do Centro Universitário Católica de Quixadá (UniCatólica).
E-mail: fvn93@hotmail.com

Lunara Farias Lima

Docente do Curso de Direito do Centro Universitário Católica de Quixadá (UniCatólica).
E-mail: lunarafarias@unicatolicaquixada.edu.br

O presente trabalho examina a ordem cronológica de pagamentos na administração pública à luz da recente Lei nº 14.133/2021, comparando suas inovações com o regime anterior instituído pela Lei nº 8.666/1993, e focando nas interpretações da jurisprudência sobre a matéria. Com a promulgação da nova Lei de Licitações e Contratos, buscou-se aprimorar a gestão pública e trazer maior clareza aos processos de contratação, pagamento e fiscalização, especialmente quanto à ordem cronológica de pagamentos, princípio que visa assegurar equidade e previsibilidade no cumprimento das obrigações financeiras do poder público. Enquanto a antiga Lei nº 8.666 já estabelecia a obrigatoriedade de manter uma sequência cronológica nos pagamentos de contratos, exceto em casos de comprovada urgência e essencialidade (art. 5º, §3º), a nova Lei nº 14.133 reforça o princípio, mas amplia os critérios de flexibilização, criando diretrizes mais detalhadas para justificar desvios, conforme o art. 135. O objetivo deste estudo é, portanto, identificar as mudanças trazidas pela nova legislação, entender como elas impactam a transparência e a eficiência da administração pública e analisar as manifestações dos Tribunais de Contas sobre o tema. Utilizando o método dedutivo, a pesquisa foi estruturada em uma análise qualitativa com

revisão de literatura doutrinária e estudos de jurisprudência, explorando como a doutrina jurídica tem discutido essas mudanças e as implicações práticas na administração pública. Para Di Pietro (2022, p. 348), a nova legislação representa um avanço ao adotar uma abordagem mais clara e adaptada às necessidades administrativas atuais, especialmente ao permitir maior flexibilidade para exceções à ordem cronológica, o que, segundo ela, “pode contribuir para uma gestão mais eficaz, desde que cercada dos devidos controles”. Nesse sentido, os Tribunais de Contas têm se manifestado no sentido de interpretar a Lei nº 14.133 de forma a resguardar a continuidade dos serviços essenciais e evitar prejuízos ao interesse público, especialmente quando comprovada a necessidade premente do serviço. A pesquisa revelou que a flexibilização na ordem de pagamento, embora vise otimizar a administração pública, também exige controles rigorosos para evitar abusos e garantir que os recursos públicos sejam aplicados com transparência e responsabilidade. Conclui-se que a Lei nº 14.133/2021 estabelece diretrizes mais claras e eficazes para a ordem cronológica de pagamentos, buscando um equilíbrio entre a necessidade de cumprir os contratos de forma ordenada e a flexibilidade para atender demandas urgentes e essenciais. A jurisprudência dos Tribunais de Contas evidencia que, embora o princípio da ordem cronológica seja fundamental para assegurar previsibilidade nos pagamentos, ele não deve ser aplicado de forma rígida, mas sim em consonância com o princípio da eficiência e do interesse público. Assim, a Lei nº 14.133/2021 reafirma a importância dos Tribunais de Contas no acompanhamento da aplicação da norma e no controle dos gastos públicos, reforçando a transparência e o aperfeiçoamento contínuo das práticas de gestão pública.

Palavras-chave: Administração pública. Pagamento. Ordem cronológica. Nova Lei de Licitações. Jurisprudência.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 22 jun. 1993.

BRASIL. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Dispõe sobre licitações e contratos administrativos, institui normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 1º abr. 2021.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 35. ed. São Paulo: Atlas, 2022.